



DECRETO Nº 2.151 DE 07 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação do estado de Calamidade Pública no Município de Iperó e dá outras providências.”

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, caracteriza Pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como, adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o que preceitua expressamente os artigos 1º e 10 do Decreto Legislativo Estadual nº 2.502, de 26 de abril de 2021, que reconhece o Estado de Calamidade Pública nos Municípios que o tenham requerido no exercício de 2021 em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas já adotadas nos Decretos Municipais;



DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021 o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Iperó, para enfrentamento da Pandemia decorrente da COVID-19, de importância internacional.

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de calamidade pública ora prorrogada, ficam mantidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade, sem prejuízo das restrições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. A prorrogação que se trata o artigo 1º será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Deverão ser observadas, até 31 de dezembro de 2021, as proibições constantes do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 07 DE MAIO DE 2021.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito

LUCIANA SANTUCCI
Secretária de Governo

Prefeitura de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 3459-9999 - www.iperosp.gov.br